



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

PARECER TÉCNICO-CIENTÍFICO N.º 19/2020

Protocolo:	428/2020
Interessado:	Maria Claudia Bispo do Espírito Santo – RT do Hospital de Referência COVID
Município:	Cuiabá - MT
Conselheiro Relator:	Vagner Ferreira do Nascimento COREN-MT N.º 214991-ENF, conforme designação da PORTARIA COREN MT 117/2020

EMENTA

Parecer acerca de quem pertence a atribuição de remoção/desprezo de secreções dos frascos de aspirações realizadas por fisioterapeutas.

DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Nos serviços de saúde e em alguns cuidados em domicílio, a aspiração de vias aéreas é frequentemente utilizada como intervenção terapêutica. No entanto, para que esta seja benéfica são necessários conhecimentos específicos, sendo imprescindível a realização de avaliação criteriosa e completa do paciente, além da determinação de objetivos terapêuticos e cumprimento rigoroso de método para retirada destas secreções (CRUZ; SANTOS, 2004; JESIEN et al., 2019).

A aspiração é entendida como uma prática de enfermagem e o profissional precisa estar habilitado para executá-la (HUDAK; GALO, 1997). No entanto, no rol da legislação de enfermagem e/ou documentos infra legais não há a definição de exclusividade do procedimento, assim outros profissionais também acabam realizando.

Diante disso, alguns marcos legais direcionam o entendimento global sobre a realização desse procedimento pela equipe de enfermagem, como:

A RESOLUÇÃO COFEN n.º 564, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem: CAPÍTULO I – DOS DIREITOS



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

[...] Art. 4 Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar como responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Especificamente, a RESOLUÇÃO COFEN Nº 557/2017, aprova o procedimento de Aspiração de Vias Aéreas no âmbito da equipe de enfermagem, cabendo privativamente ao Enfermeiro:

Art. 2º Os pacientes graves, submetidos a intubação orotraqueal ou traqueostomia, em unidades de emergência, de internação intensiva, semi intensivas ou intermediárias, ou demais unidades da assistência [...].

Art. 3º Os pacientes atendidos em Unidades de Emergência, Salas de Estabilização de Emergência, ou demais unidades da assistência, considerados graves, mesmo que não estando em respiração artificial, deverão ser aspirados pelo profissional Enfermeiro, exceto em situação de emergência [...].

No DECRETO n. 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986: Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, cabendo-lhe:

[...] IV – prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: [...] b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde.

Neste caso, é importante ressaltar que o zelo é entendido como o cuidado ao ambiente e a manutenção da organização do espaço e equipamentos diretamente relacionados ao uso frequente do paciente. Para tanto, nessa circunstância, isso não inclui a responsabilidade em concluir as etapas de um procedimento iniciado por outros profissionais ou assumir o desleixo de outros integrantes da equipe.

Essa compreensão está de acordo e também é subsidiada em pareceres semelhantes com a mesma demanda:



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrática

PARECER TÉCNICO N. 008/2015 - Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN PB) conclui que *quanto ao desprezo de secreções **não está no nosso rol de atribuições, não existindo obrigatoriedade para a execução, lembrando que quem realiza o procedimento tem o dever de deixar tudo limpo e organizado [...].***

PARECER TÉCNICO N. 08/2018 - Câmara Técnica de Assistência à Saúde do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (COREN MS) que conclui que *essa atribuição em desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas **não compete** aos profissionais de enfermagem, visto que não está contemplada na Lei do Exercício Profissional da Enfermagem. Salienta-se ainda que este parecer se restringe às atividades realizadas pelos profissionais de enfermagem e que não cabe opinar sobre as atribuições de outras categorias profissionais.*

DA CONCLUSÃO

Há convicção que a atribuição de remover ou desprezar as secreções dos frascos com aspirações realizadas por fisioterapeutas e/ou outros profissionais **NÃO COMPETE** aos profissionais de enfermagem, logo Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem devem se ater às prerrogativas legais e que fundamentam suas práticas do cuidado.

Nesse sentido, é primordial que as instituições se organizem e planejem as atividades desenvolvidas pelas equipes, e que gerem protocolos, e que estes não destoem das competências inerentes aos profissionais de enfermagem.

Este é o parecer.

Cuiabá-MT, 27 de Agosto de 2020.

Enf. Wagner Ferreira do Nascimento
COREN-MT Nº 214991-ENF
Conselheiro Relator



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html. Acesso em: 15 de ago 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7498.htm. Acesso em: 15 de ago 2020.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. RESOLUÇÃO COFEN Nº 557/2017 – normatiza a atuação da equipe de enfermagem no procedimento de Aspiração de Vias Aéreas. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05572017_54939.html Acesso em 20 de ago. 2020.

COREN/MS. Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul. **Parecer n. 08/2018**: Atribuição de desprezar secreções dos frascos de aspirações realizadas pelos fisioterapeutas. Disponível em: <http://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-ms/transparencia/pareceres/?idDocumento=6626> Acesso em 20 de ago. 2020.

COREN/PB. Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba. Parecer n. **008/2015**: Parecer técnico sobre troca de materiais da fisioterapia na central de material e esterilização (CME). Disponível em: http://www.corenpb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme_2406.html Acesso em 20 de ago. 2020.

CRUZ, E. C. T.; SANTOS, C. K. M. **Aspectos gerais quanto aos critérios de indicação e cuidados preventivos as lesões e complicações da aspiração em pacientes críticos**. Sergipe: Universidade Tiradentes; 2004.

HUDAK C. M.; GALLO, B. M. **Cuidados intensivos de enfermagem**: abordagem holística. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1997.

JESIEN, S. et al. Efeitos de uma intervenção educacional na adequação da aspiração endotraqueal em unidades de terapia intensiva no Rio Grande do Sul. **Rev Científica da Saúde**, v. 1, n. 1, p. 60-71, 2019.